



**NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL UCCI N. 007/2022**

**Notificado:** Exmo. Sr. JOÃO VANDERLEI DE MELO, Vereador-Presidente da CMGM/RO

**Notificante:** Coordenador de Controle Interno da Câmara de Guajará-Mirim

**Assunto:** LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVOS. PUBLICIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. EXTRATO DO CONTRATO. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICO. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

**A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA – UCCI**, por meio de seu Coordenador Central infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, aos artigos 9º e 10, da Lei Municipal n. 1.898/GAB/PREF/2016:

**CONSIDERANDO** que a missão da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo - CCI visa assegurar, entre outros pontos, a estrita observância dos princípios norteadores da Administração Pública, mediante ações preventivas de orientações, fiscalização e avaliação de resultados, prevista no Art. 1º, inciso VI, § 6º, da Instrução Normativa n. 007/CMGM/17, de 09/07/2017;

**CONSIDERANDO** as determinações apontadas no item XXII, letras “a” e “d”, do AC1-TC n. 03188/16, referente ao processo n. 01510/11/TCE-RO, assim disposto:

XXII – Determinar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim que:

a) **Em caso de futuras contratações, comprove a vantajosidade da aquisição temporária – locação mensal – em detrimento da compra definitiva dos softwares, com transferência de tecnologia ao ente público, sob pena de ofensa aos princípios da vantajosidade, eficiência, economicidade e ao art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/93.**

...

d) **Atente para o disposto no art. 62, § 4º, da Lei n. 8.666/93, formalizando os devidos termos de contrato no caso de compras que resultem em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.**

**CONSIDERANDO** “(...) A Lei n. 8.666, de 1993, que regulamenta as licitações, prevê em seu art. 2º que, em regra, os serviços, concessões e permissões, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidos de licitação. (...)”. (PROCESSO N. 03285/15-TCE-RO).



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

**CONSIDERANDO** que a prestação de serviços contratados pela administração pública deverá ser acompanhada de formalização de instrumento contratual, em obediência ao art. 60, parágrafo único da Lei n. 8.666/93. ([PROCESSOS NS. 03713/05-TCE-RO e 0936/14-TCE-RO](#)).

**CONSIDERANDO** que a falta de publicação do instrumento contratual é um ato de ilegalidade que torna irregular o contrato por violação ao Parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93. ([PROCESSOS NS. 02317/12-TCE-RO e 02693/08-TCE-RO](#)).

**CONSIDERANDO** a ausência de documentos necessários à perfeita formulação de processos de despesas públicas (termo de referência/projeto básico, edital, parecer técnico/jurídico, ato de ratificação da autoridade competente, comprovante de publicação, termo de contrato ou equivalente, comprovante de publicação), bem como de todos elementos/requisitos do objeto necessários a adequada formulação das propostas do serviço, caracteriza um ato de ilegalidade que torna irregular o processamento da despesa ([Art. 38, incisos I a XII da Lei n. 8.666/93](#)).

**CONSIDERANDO** que o ordenador de despesa deverá designar fiscal de contrato (servidor do quadro da administração) para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas e defeitos observados na execução do contrato, em obediência ao art. 67 da Lei n. 8.666/93. ([PROCESSOS NS. 04161/16- TCE-RO, 04155/16- TCE-RO e 04140/16- TCE-RO](#)).

**CONSIDERANDO** a observância obrigatória dos princípios legais por parte desta Administração na prática dos seus atos, com maior eficiência em relação ao controle da legalidade, legitimidade e economicidade, **RESOLVE** expedir a presente,

### NOTIFICAÇÃO:

**Fica notificado**, o Exmo. Sr. **JOÃO VANDERLEI DE MELO**, Vereador-Presidente e as unidades executoras do sistema controle interno da Câmara de Vereadores de Guajará-Mirim (Sistema de Compras e Licitações, Sistema Orçamentário e Financeiro, Sistema Jurídico, Sistema de Contabilidade) ou quem o substitua, que adote as medidas necessárias para cumprimento do AC1-TC n. 03188/16, referente ao processo n. 01510/11/TCE-RO, Notificação Recomendatória n. 002/2018, de 10 de outubro de 2018 (<https://web.camaradeguajaramirim.ro.gov.br/portal-listar/controle-interno/>), para fim de que:

a) **Recomendar** que, os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, admite-se a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível, conforme parecer técnico da procuradoria jurídica e da Unidade de Controle Interno - UCI;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI

b) **Observar** os limites previstos em lei para a fixação do valor atribuído às contratações que deflagar;

c) **Monitorar** frequentemente o estoque de material de consumo (expediente, limpeza e higiênico, gêneros alimentícios, material elétrico e de iluminação, artigos de mesa, combustíveis, dentre outros) e as prestações de serviços tais como (energia elétrica, locação de sistema informatizado, serviços bancários, manutenção, fornecimento de internet, dentre outros), possibilitando que as contratações realizadas observem os princípios e normas legais aplicáveis às licitações;

d) **Realize** a publicação dos processos administrativos licitatórios no Portal Transparência da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, incluindo as dispensas e inexigibilidades, em atenção ao princípio republicano da transparência;

e) **Abstenham-se** de realizar Pregão Presencial, adotando-se a forma Eletrônica, haja vista que, consubstanciado no teor da Súmula n. 06/TCE-RO;

f) **Recomendar** aos coordenadores das unidades executoras integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guajará-Mirim que, **EXERÇA** o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua área de atuação, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

g) **Recomendar** que, o **fiscal de contrato** deverá ser servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, sua designação ocorrerá por meio de Portaria, devidamente publicada, que contenha os dados do servidor e os do contrato administrativo que será fiscalizado (número do objeto, prazo, empresa contratada, por fim, sua nomeação deverá coincidir com a data da assinatura do contrato.

Fica estabelecido o **prazo de 15 dias**, a contar do recebimento desta notificação, para encaminhamento de informações acerca do cumprimento.

**ADVERTE-SE**, outrossim, que o não atendimento desta Notificação, detectadas em auditoria o fato será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no art. 51, § 1º, da Constituição do Estado de Rondônia.

É pelo que se notifica, por ora.

Publica-se.

Guajará-Mirim/RO, 20 de julho de 2022.

**ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO**  
Coordenador Central de CI  
Decreto n.º. 2.025/CMGM/21